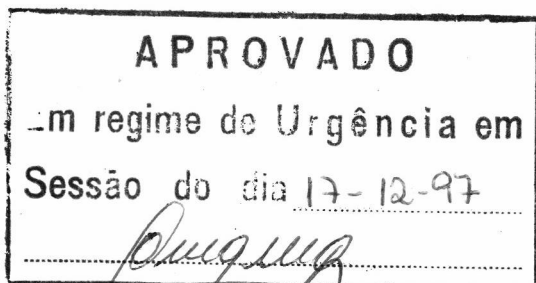




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI 320/97 de 01 de Dezembro de 1997.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e do Conselho de Acompanhamento e controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Angélica-MS, e dá outras providências.



Faço saber que a Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, MARIETA PEREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica Criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Angélica.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo, regulamentará o funcionamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANGÉLICA, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério de Angélica.

Art. 4º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares e respectivamente suplentes, sendo:

Continua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes;
- b) UM representante da secretaria Municipal de economia e Finanças;
- C) um representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- d) um representante dos pais de alunos, das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante dos servidores administrativos da educação municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal

art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 01 dezembro 1997


MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

"VAMOS RECONSTRUIR ANGÉLICA"